COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 117/2023

Autoria BERTINHO SCANDIUZZI

Ementa: INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", VISANDO O APRIMORAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL ACERCA DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: FRANÇA

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2023, que "INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", VISANDO O APRIMORAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL ACERCA DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",

PRELIMINARMENTE

Submete-se à apreciação desta Douta Comissão Permanente, a iniciativa em referência do Nobre Vereador BERTINHO SCANDIUZZI, que tem por objetivo instituir o Selo "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", que tem por objetivo incentivar o particular a participar das ações em prol da proteção e bem-estar dos animais.

E como bem descreve a Justificativa do Projeto, o sucesso está diretamente vinculado as parcerias, com Poder Público e com o Particular, levando assim, a importância da realização de políticas públicas em prol dos animais.

É ponto fundamental da Constituição Federal, em que estabelece como obrigação do Poder Público e da Coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, evitando a crueldade aos animais; e a sua utilização sempre lhe proporcionando o bem estar, conforme estabelece no artigo 225º, § 1º, VII e §7º da Constituição Federal.

PARECER CDDA Nº 5/2023 AO PL Nº 117/2023- Recebido em 22/11/2023 13:44:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8C95-3998-2F0F-415B.

NO MÉRITO

Destacamos a Excelência do Projeto em que estabelece, o direito ao Selo desde que cumprida medidas realizadas em prol do animais, tais como : I - Medidas contra maus-tratos; II - Campanhas de adoção e ações educativas; III - Doação de medicamentos, insumos e ração; IV- Atendimento médico gratuito aos animais vítimas de abandono; V - Prestação de serviço a título gratuito; VI- Patrocínio de eventos destinados a causa animal; VII - Boas práticas de controle populacional; VIII - Demais ações voltadas a proteção e defesa dos animais.

E, nesta esteira, o Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem ações em prol dos animais, de maneira periódica para abrigos, Tutores ou Organizações não governamentais que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal.

Permite ainda o referido Projeto que o Selo "Empresa Amiga dos Animais" seja concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mediante requerimento de solicitação ou indicação da própria pessoa que receberá o selo; da Vereadora ou Vereador; das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto; da comissão técnica formada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente ou pela Divisão de Bem-Estar Animal.

Por último prevê, inclusive, que o Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, tornando o presente Projeto em lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Não vislumbramos no referido Projeto de Lei, nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma ilegalidade na sua textualização.

Aliás, com muito reconhecimento e competência, o referido Projeto visou o aprimoramento da responsabilidade social acerca da proteção e do bem-estar dos animais.

Estabelece ainda, que o Poder Executivo poderá (e não deverá) regulamentar o Projeto de Lei, após a sua aprovação pela Casa de Leis naquilo que for necessário para o seu fiel cumprimento, notadamente defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, evitando a crueldade aos animais; e a sua utilização sempre com a finalidade do bem estar.

PARECER CDDA Nº 5/2023 AO PL Nº 117/2023- Recebido em 22/11/2023 13:44:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8C95-3998-2F0F-415B.

Destarte, as atribuições desta Douta Comissão, entre outras funções, é a defesa de políticas públicas comprometidas com a defesa e direito dos animais.

Isto posto, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno **(Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020)**, seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023

FRANÇA
PRESIDENTE
Relator

BERTINHO SCANDIUZZI
Vice Presidente

MARCOS PAPA
Membro

Assinado digitalmente por LUIS ANTONIO FRANCA
Data: 21/11/2023 13:23

Assinado digitalmente por MARCOS ANDRE PAPA
Data: 21/11/2023 13:26

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO SCANDIUZZI
Data: 21/11/2023 15:20

PARECER CDDA Nº 5/2023 AO PL Nº 117/2023- Recebido em 22/11/2023 13:44:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8C95-3998-2F0F-415B.